



DECRETO Nº 10.863

Institui Comissão Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência (CMAMV), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, com a finalidade de avaliar as atividades dos Albergues pertencentes ao Programa Municipal de Albergues para Mulheres Vítimas de Violência bem como promover o desenvolvimento da consciência social a respeito do problema e colaborar na implementação de políticas públicas de prevenção da violência doméstica à mulher.

Art. 2º - A CMAMV será constituída de 05 (cinco) funcionários municipais, sendo:

- um representante do Programa de Albergues para Mulheres Vítimas da Violência;
- um representante do Programa da Mulher da FESC;
- um representante do Gabinete do Prefeito;
- um representante da Assessoria Jurídica da SMSSS;
- um representante da Superintendência-Geral de Saúde, da SMSSS.

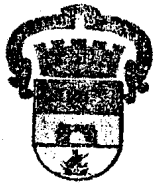
§ 1º - Farão parte da Comissão até 06 (seis) representantes das entidades de mulheres indicados por fórum do movimento, a título de colaboradores.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará, através de Portaria, os membros titulares, suplentes e o seu Presidente, o qual será escolhido por votação interna da Comissão.

§ 3º - O mandato da CMAMV é de 2 (dois) anos, sendo que os funcionários indicados poderão ser substituídos pelo Prefeito Municipal a qualquer tempo.

*Handwritten signature and initials*

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P/L	P/L	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



.....

Art. 3º - Compete a CMAMV:

I - avaliar relatório trimestral de atividades desenvolvidas pelo Programa Municipal de Albergues para Mulheres Vítimas de Violência;

II - promover eventos de integração entre os órgãos da PMPA que desenvolvem políticas de atenção a vítimas de violência doméstica;

III - promover a integração com as organizações civis e governamentais que desenvolvam trabalhos nesta área;

IV - promover a divulgação das ações e políticas públicas de prevenção à violência doméstica no âmbito do Município;

V - elaborar seu Regimento.


Art. 4º - A CMAMV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e a cada três meses com o objetivo específico de avaliar o relatório do Programa Municipal de Albergues para Mulheres Vítimas de Violência e, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário da SMSSS.

Art. 5º - As normas de funcionamento interno da CMAMV serão especificados em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros.

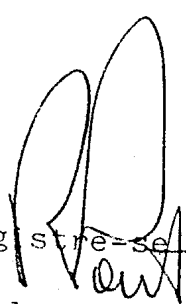
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de dezembro de 1993.

  
Tarso Genro  
Prefeito.

Luiz Henrique de Almeida Mota,  
Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social.

  
Registre-se e publique-se.

Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.

/EFC